



RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 53, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a Política de Inovação na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no artigo 211, inciso IV da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica registrada a Política de Inovação na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais, que será desenvolvida com vistas a agregar valor na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por Inovação na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais o desenvolvimento de iniciativas, alinhadas à estratégia governamental, que agregam valor público às atividades de órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, excetuando a inovação tecnológica promovida no ambiente privado empresarial.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Resolução:

I – incentivar a criação de uma cultura de inovação da gestão pública e sensibilizar a Administração Pública para a importância da geração e compartilhamento de conhecimentos e informações;

II – definir o conceito e promover a cultura de inovação da gestão pública a ser adotada pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;



III – estabelecer diretrizes e orientar a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual em suas propostas de ideias, ações e projetos inovadores, alinhados à estratégia governamental;

IV – determinar os ambientes de inovação da gestão pública, os atores e suas responsabilidades, com vistas à geração de ideias, à aprendizagem e à interação entre os atores; e

V – apresentar a operacionalização da Política de Inovação na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais e estabelecer metodologia para fortalecer os processos de formulação, implementação e avaliação de iniciativas governamentais inovadoras.

Art. 4º A Política será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – o incentivo ao trabalho colaborativo na organização, com vistas à interação dos atores internos e externos, criatividade, proatividade e sustentabilidade;

II – o estímulo à participação da sociedade desde a identificação das necessidades, que possam vir a ser objeto de projetos inovadores, até a avaliação dos resultados;

III – a priorização de iniciativas inovadoras com impacto positivo na redução de custos ou geração de receitas para o Estado, passíveis de reprodução em outras localidades;

IV – o fomento, a promoção e a coordenação de ações de simplificação e desburocratização de processos intergovernamentais, bem como entre o Estado e a sociedade;

V – o alcance de resultados que efetivamente atendam às demandas sociais, dotados de legitimidade e eficiência;

VI – o estímulo à aprendizagem dos atores, a fim de permitir o desenvolvimento e a mudança dos sistemas de valores e de conhecimentos de inovação da Gestão Pública, a melhoria das capacidades de ação e de resolução de problemas;

VII – a articulação com organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de promover o intercâmbio de informações sobre inovação na gestão pública;



VIII – o desenvolvimento de planos, programas e projetos de inovação da Gestão Pública no setor público;

IX – a promoção da divulgação sobre experiências e resultados relativos à inovação da Gestão Pública no setor público; e

X – a admissão de diversos graus de intensidade, abrangendo desde adaptações inspiradas em outras organizações até adoção de práticas, métodos e processos totalmente novos.

Art. 5º Para viabilizar a implementação da Política Estadual de Inovação na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais, cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

I - gerir e coordenar a Política de Inovação na Gestão Pública do Estado de Minas Gerais;

II – estabelecer e implementar os critérios e as diretrizes de operacionalização da Política de Inovação nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual;

III – garantir um processo de permanente inovação da gestão pública no Estado de Minas Gerais.

IV– capacitar as Assessorias de Gestão Estratégica e Inovação ou unidades administrativas que possuem competências correlatas, para definição e condução de projetos de inovação e processos inovativos;

V – promover o debate sistemático sobre questões, experiências e resultados afetos aos temas de inovação na Administração Pública; e

VI –zelar pelo alcance dos objetivos propostos.

Art. 6º Para consecução dos objetivos de que trata o art. 3º desta Resolução a SEPLAG articulará com os órgãos e entidades e, no que couber, com a sociedade visando:

I – executar a Política de Inovação do Estado de Minas Gerais, passando pelas fases de identificação e seleção de projetos de inovação até a implantação e avaliação dos mesmos, de acordo com as diretrizes governamentais e orientações do Núcleo Central de Inovação e Modernização



Institucional – NCIM e condução da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação – AGEI do respectivo órgão;

II – contribuir para a criação de um ambiente organizacional criativo e inovador, seguindo as diretrizes, de forma a valorizar e a consolidar a cultura de inovação no Estado;

III – fomentar e alinhar à estratégia governamental os projetos de inovação a serem desenvolvidos;

IV – validar ideias, pré-projetos e projetos inovadores a serem submetidos à análise do NCIM;

V – atuar de maneira proativa com vistas às oportunidades inovadoras e à proposição e desenvolvimento de iniciativas inovadoras na gestão pública; e

IV – participar das etapas de captação e demandas que possam ser transformadas em iniciativas, desenvolvimentos e avaliação dos resultados gerados.

Art. 7º Fica aprovada, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Metodologia da Inovação no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o reconhecimento de ideias inovadoras e incitar a criação de um ciclo construtivo de inovação, a ser operacionalizada pelo Poder Executivo Estadual, conforme orientação do Núcleo Central de Inovação e Modernização Institucional – NCIM.

Art. 8º A SEPLAG poderá editar normas complementares, necessárias ao cumprimento da Política de Inovação instituída por esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

Renata Maria Paes de Vilhena

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão